



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.927/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020b.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 5.638.947,87 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Axel Graiel – Prefeito

**ANEXO AO DECRETO Nº 13.927/2021
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ORGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI - CLIN	04.122.0145.4191	339040	138	282.210,61	-
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	04.122.0145.1636	339039	502	52.800,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.0133.4050	449052	227	90.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0148.7777	339049	100	54.808,80	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0148.7777	339047	100	19.673,79	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0148.7777	339046	100	98.287,32	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0148.7777	319013	100	416.987,18	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0148.7777	319004	100	1.967.379,38	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.4052	339092	207	1.259.262,64	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.4052	339092	138	1.259.262,64	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	26.782.0011.3028	339039	138	8.000,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	04.122.0145.4191	339039	138	60.000,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	04.122.0145.4191	339039	100	8.000,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	04.122.0145.4191	339030	100	8.000,00	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.0955	319092	114	39.263,52	-
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.122.0145.4192	339040	203	10.011,99	-
10.52	NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.122.0900.4201	339047	100	1.000,00	-
10.52	NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	09.271.0900.4195	319013	100	4.000,00	-
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI - CLIN	04.122.0145.4191	339039	138	-	282.210,61
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.0133.4050	339030	227	-	90.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.4052	339039	138	-	1.259.262,64
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.4052	339037	207	-	1.259.262,64
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0145.0955	319004	100	-	2.557.136,47
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339040	138	-	60.000,00
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339039	100	-	8.000,00
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339030	100	-	8.000,00
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	26.782.0011.3025	339030	138	-	8.000,00
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.0955	319094	114	-	39.263,52
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.122.0145.4192	339039	203	-	10.011,99
10.52	NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	28.843.0900.4190	329021	100	-	5.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				502	-	52.800,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					5.638.947,87	5.638.947,87

NOTA:

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 114 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 203 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS

FONTE 207 – RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

FONTE 227 – RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE

FONTE 502 – SUPERÁVIT RECURSOS DE CONVÊNIOS

DECRETO Nº 13.928/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020b.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 22.264.061,24 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Axel Graiel – Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.928/2021

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.692.0148.7777	339045	538	4.449.500,00	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.692.0148.7777	336045	538	11.823.927,50	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.692.0148.7777	339039	538	800.000,00	-
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.0900.0956	999999	138	5.190.633,74	-
31.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	04.122.0145.4191	335039	138	-	5.190.633,74
SUPERÁVIT FINANCEIRO				538	-	17.073.427,50
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					22.264.061,24	22.264.061,24

NOTA:

FONTE 538 – SUPERÁVIT DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO Nº 13.929/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesas, da Secretaria Executiva para a Secretaria Municipal de Fazenda, um cargo de Diretor, símbolo DG, ocupado por Fernanda Rodrigues de Oliveira.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO Nº 13.930/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NORMATIVAS DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO CONSULTIVO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 19, 20 e 22 do Decreto 13.604/2020 passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica criado o Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 com a finalidade de prestar apoio às atividades da prefeitura referentes a prevenção e mitigação dos impactos da pandemia do novo coronavírus e da COVID-19 no município de Niterói, com especial atenção aos elementos estratégicos e científicos para suporte à tomada de decisões do Gabinete de Crise.

§ 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 não compõe a estrutura do governo e tem caráter consultivo, não deliberativo ou regulatório, procedendo análises e projeções e propondo medidas e procedimentos para o enfrentamento da COVID-19 com base nas melhores evidências científicas e tecnológicas disponíveis.

§ 2º O Comitê Técnico-Científico-Consultivo poderá solicitar quaisquer dados à prefeitura que sejam pertinentes para sua análise e contribuição referente à epidemia da COVID-19.

§ 3º O Comitê Técnico-Científico Consultivo se reunirá mensalmente com os representantes do governo, e extraordinariamente a qualquer tempo que se fizer necessário e, como fruto destas reuniões, quando pertinente, produzirá notas técnicas para ampla e transparente divulgação junto à população."

"Art. 20. A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo poderá:

I - convidar para participação de reuniões e de quaisquer outras ações do Comitê outros especialistas e representantes de entidades não relacionados na composição deste presente Capítulo, no intuito de contribuir e agregar conhecimento;

II - formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e para apoiar suas ações.

§ 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 de que trata o "caput" é composto por:

I - Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega - Universidade Federal Fluminense;

II - Prof. Dr. Aluísio Gomes da Silva Junior - Universidade Federal Fluminense;

III - Prof. Dr. Roberto Medronho - Universidade Federal do Rio de Janeiro;

IV - Prof. Dr. Rômulo Paes de Sousa - Fundação Oswaldo Cruz em Minas Gerais.

§ 2º A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo será do Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nobrega, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense."

"Art. 22. O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 terá validade até 31 de dezembro de 2021 e poderá ser renovado por qualquer período de acordo com o interesse público."

Art. 2º Fica inserido o artigo 23 no Decreto 13.604/2020, com a seguinte redação:

"Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Axel Graiel – Prefeito

DECRETO Nº 13.931/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,



CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA nº 270 de 26 de fevereiro de 2021 que indicou que o Município mostra condições de manutenção do controle da pandemia, com capacidade de resposta rápida em situação de maior agravamento do panorama municipal e propôs alterações no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 30 de abril de 2021.

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral.

Art. 4º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 5º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.

Art. 6º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edifícios ou de casas.

Art. 7º Fica mantida a proibição carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

CAPÍTULO II

DO RETORNO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 8º A partir do dia 1º de fevereiro de 2021 fica autorizado o retorno das atividades nas instituições educacionais situadas no Município de Niterói, com base nas diretrizes constantes no Anexo I, nas Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói – Volumes I e II, e em portarias específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação sobre o tema.

Art. 9º O retorno das atividades de ensino no Município será monitorado pelo sistema de vigilância e monitoramento escolar, na responsabilidade da coordenação das ações de vigilância e saúde do município.

§1º O retorno das atividades presenciais na rede privada de ensino do Município de Niterói será fiscalizado pelos órgãos de controle para esse fim, que ficará responsável também por orientar e dirimir dúvidas necessárias à implementação das medidas preventivas de contágio estabelecidas no Plano de Transição.

§2º O retorno das atividades presenciais na rede pública de educação do Município de Niterói se dará concomitantemente ao início do ano letivo e obedecerá às diretrizes e protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias para prevenção e redução do contágio da COVID-19 publicadas no site da Fundação Municipal de Saúde, disponível em: <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/>.

§3º A Fundação Municipal de Educação promoverá o treinamento dos servidores públicos, apoio logístico, municiamento dos equipamentos e demais medidas preventivas a que se refere o parágrafo anterior, referente a todas as unidades públicas de ensino geridas pelo Município de Niterói.

§4º As instituições educacionais privadas deverão assinar um termo de compromisso, formulado e entregue pela Fundação Municipal de Saúde, se comprometendo a observar todos os protocolos exigidos pela Administração para o retorno presencial das aulas.

§5º Havendo recrudescimento da crise sanitária ou constatado descontrole do contágio da COVID-19 em unidades específicas, independente da alteração de bandeira no sistema de vigilância epidemiológica, poderá o Município determinar a suspensão parcial ou total das atividades presenciais das unidades de ensino, com base nas diretrizes sanitárias estabelecidas em portaria específica.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 10. Ficam mantidas as autorizações para as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estampadas no Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas



semanalmente, de acordo com o Anexo I do referido Decreto, na redação dada pelo Decreto nº 13.717/2020.

§ 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.

§ 2º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usarem máscara facial.

§ 3º Os estabelecimentos e o comércio de rua passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.

§ 4º Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.

§1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

§2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

Art. 12. Fica mantida a autorização para abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços.

Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município.

Art. 13. Fica mantida a autorização para a abertura de Casas de Festas, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 14. Fica mantida a autorização para a abertura dos shopping centers, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 10h às 22h, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação.

Art. 15. Fica mantida a autorização para funcionamento das praças de alimentação dos shoppings, consoante protocolo que consta no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 16. Fica mantida a autorização para abertura dos clubes, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), das 6 horas até as 23 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial.

Art. 17. Fica mantida a autorização para abertura dos quiosques, conforme protocolo presente no Anexo I do Decreto nº 13.726/2020.

Parágrafo único. Fica mantida a autorização para realização das Feiras Livres, conforme protocolo presente no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 18. Fica mantida a autorização da abertura de parques infantis de Shoppings e dos espaços de recreação infantil a partir do dia 07 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 19. Fica mantida a autorização para realização de feiras de artesanato a partir do dia 10 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.

Parágrafo único. Fica mantida a autorização para realização de feira de artesanato de São Francisco a partir do dia 18 de outubro de 2020, das 9 horas às 15 horas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.

Art. 20. Fica mantida a autorização para abertura para as atividades presenciais das escolas que oferecem cursos profissionalizantes, das autoescolas e dos cursos de idiomas a partir do dia 10 de outubro de 2020, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação, de acordo com o protocolo estampado no Anexo I do Decreto nº 13.767/2020.

Art. 21. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos cinemas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.791/2020.

Art. 22. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos teatros, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.804/2020.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

Art. 23. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras – *delivery* – deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§2º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 24. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.

§1º Para o cálculo da distância a que alude o *caput* deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o *caput*.

§3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III



DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES E BARES

Art. 25. Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a funcionar com taxa de ocupação de 50% e respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as mesas.

§ 1º. A abertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.

§ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) passa a ser de 11:00 à 00:00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

§ 3º. Fica autorizada a realização de música ao vivo nos bares e restaurantes, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.776/2020.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS

Art. 26. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, observará as diretrizes seguintes:

- I - mesas organizadas com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

- II - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metro;

- III - não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 1,5 metro;

- IV - é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos.

- V - fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 1,5 metro entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados;

- VI - fica recomendado, no uso dos equipamentos de Buffet, que não haja nenhum tipo de acesso do consumidor a área do buffet para escolha ou retirada dos pratos servidos, evitando-se assim qualquer tipo de fila ou aglomeração no interior do estabelecimento. A área terá apenas a permanência do funcionário do estabelecimento, que realizará o serviço de montagem e entrega dos pratos de refeição. O funcionário que executar essa atividade deverá estar usando touca e máscara facial, devendo higienizar as mãos com álcool 70º após a montagem e entrega de cada prato de refeição.

- VII - caso o estabelecimento opte pelo sistema *self-service*, o mesmo deve sinalizar no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metro na área do buffet para garantir o distanciamento entre os consumidores no momento da escolha, e fornecer aos consumidores, antes de entrar na área do buffet, álcool 70º para higienização correta das mãos, luva plástica que deverá ser descartada logo na saída da área do buffet, e exigir o uso da máscara facial em todo momento;

- VIII - fica vedada a música ao vivo;

- IX - O horário de funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2) será de 7h à 00:00 h, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020;

- X - fica vedada a utilização de balcões compartilhados.

Parágrafo único. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

Art. 27. Fica mantida a autorização para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente - das 16 horas à 00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

Parágrafo Único. O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS E AS AULAS COLETIVAS, DANÇAS E LUTAS

Art. 28. Fica mantida a autorização das atividades nas academias e as aulas coletivas, danças e lutas, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, constantes no Anexo III do Decreto nº 13.702/2020.

Parágrafo Único. O Anexo III do Decreto nº 13.702/2020 disciplina o protocolo para abertura das academias, especialmente:

- I - é obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios, cobrindo boca e nariz;

- II - é PERMITIDO o uso de chuveiros, devendo ser observadas as normas sanitárias de distanciamento; os vestiários também podem ser usados para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;

- III - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 30% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2) e 50% no sinal de alerta (Amarelo Nível 1), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente; e

- IV - o horário de funcionamento será de 6h às 23h de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados das 7h às 14h.

Art. 29. Os protocolos para os as atividades de escolinha de futevôlei, vôlei livre solo em parapente e escolinhas de vôlei de praia são as constantes dos Anexos IV, V e VI, respectivamente, do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 30. Fica mantido o protocolo de uso das piscinas em academias fixado no Anexo II do Decreto nº 13.680/2020, na forma do estabelecido no Anexo Único do Decreto nº 13.797/2020 - readequação dos protocolos de uso das piscinas em academias.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 31. Fica mantida a autorização para o funcionamento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.

§ 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.



§ 2º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 3º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.

§ 4º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 5º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.

§ 6º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

§ 7º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 8º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.

§ 9º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 10. Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.

Art. 32. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Art. 33. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 34. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 35. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.

Art. 36. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Art. 37. A fluência dos prazos processuais dos processos administrativos, dos prazos para posse em cargos públicos e dos prazos para cessão de servidores municipais voltou a correr a partir do dia 07 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Os prazos disciplinados no *caput* ficaram suspensos do dia 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 13.517/2020, até o dia 06 de novembro de 2020.

Art. 38. A não fluência dos prazos a que aduz o artigo anterior, não impede a realização voluntária dos atos pelo cidadão ou nomeado.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

Art. 40. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 41. Fica permitida a cobrança de estacionamento pela concessionária Niterói Rotativo apenas para as vagas do Centro, São Domingos, Icaraí, Jardim Icaraí, São Francisco e Charitas.

Art. 42. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO V

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

Art. 43. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 28 de fevereiro de 2021, observadas as normas de distanciamento social.

§ 1º O horário das 10h30 às 12h30 será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas de distanciamento social.

§ 2º Ficam permitidas as atividades físicas orientadas por professores de educação física, como circuitos de praia, nos horários previstos no caput do presente artigo, desde que haja utilização de máscara, álcool em gel e mantido o distanciamento social entre os participantes.

§ 3º Os quiosques localizados na orla das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara ficam autorizados a funcionar das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 28 de fevereiro de 2021,

§ 4º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.

§ 5º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.

Art. 44. Fica mantida a autorização para os treinos nas escolinhas de futevôlei nas praias, nos termos do Protocolo definido no Anexo IV do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 45. Fica mantida a autorização para o voo solo de parapente, nos termos do Protocolo de Segurança definido no Anexo V do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 46. Fica mantida a autorização para os treinos no Centro de Treinamento e escolas de Vôlei de praia de Niterói, nos termos do Protocolo definido no Anexo VI do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 47. Fica mantida a autorização para a atividade de canoa havaiana, nos termos do Protocolo definido no Anexo VII do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 48. Até o dia 28 de fevereiro de 2021, fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.



Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 49. Fica mantida a autorização para a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h.

§ 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo.

§ 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC.

§ 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.

Art. 50. Fica mantida a autorização para abertura das praças municipais a partir do dia 22 de outubro de 2020, das 9 horas às 18 horas, de acordo com as medidas obrigatórias estampadas no Decreto nº 13.604/2020, com exceção das quadras poliesportivas, que deverão permanecer fechadas.

Art. 51. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos:

I – Parque da Cidade;

II – Campo de São Bento;

III – Horto do Fonseca;

IV – Horto do Barreto;

V- Parque Rural do Engenho do Mato.

Art. 52. Fica mantida a autorização para visitação pública interna do Museu Janete Costa e do Museu de Arte Contemporânea, no horário de 10h às 18h de 3ª (terça-feira) a domingo, conforme Protocolo constante do Anexo VIII do Decreto nº 13.702/2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 54. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 55. Fica alterada a tabela do Anexo I do Decreto Municipal 13.604/2020 pela tabela do Anexo I do presente Decreto.

Art. 56. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Axel Graef – Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, _____
(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, localizada no endereço

_____ (endereço completo), por seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador (a) do R.G. nº _____

_____, inscrito (a) no CPF nº _____,

COMPROMETE-SE, junto ao MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, Bairro Centro, Niterói-RJ, e à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, a observar TODAS as regras de biossegurança apresentadas nas Diretrizes para a Construção dos Planos locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói, disponível em <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br> e <https://www.educacaoniteroi.com.br/>, como medida de contenção da propagação da COVID-19, e nos demais atos normativos municipais sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal. Informa que:

- Possui _____ matrículas ativas no Ensino Médio, que _____ alunos pretendem retornar às atividades presenciais no Ensino Médio e _____ alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora;

- Possui _____ matrículas ativas no Ensino Fundamental, que _____ alunos pretendem retornar às atividades presenciais no Ensino Fundamental e _____ alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora;

- Possui matrículas _____ ativas na Educação Infantil, que _____ alunos pretendem retornar às atividades presenciais na Educação Infantil e _____ alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora.

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que seu descumprimento poderá ensejar a execução judicial das obrigações dele decorrentes, bem como não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento do Poder Público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

Niterói, _____ de _____ de 2021.

COMPROMISSÁRIO

Após preenchido, enviar para o e-mail: vigilanciaescolar.nit@gmail.com

RESTRICÃO	Operação	Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto).
	Modo de Operação	Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.)
	Horários	Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto.
	Teto de Ocupação	Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m ² ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. <i>Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável.</i>
RESTRICÃO	Higienização	Superfícies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros...)
	Informativo visível a público e funcionários	*informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção
	Cuidado no atendimento ao público	*revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Code para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações)
	Distanciamento entre as pessoas	*mín. 2 metros entre pessoas sem EPI *mín. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas
	Tratamento diferenciado para grupos de risco	* preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo;
	EPIs obrigatórios	Específicos para cada atividade: *máscaras *luvas cirúrgicas *aventais
	Afastamento dos grupos de risco	*acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas
	Afastamento de positivos ou suspeitos	*quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas
	Monitoramento de Temperatura	*medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes
	Restrição específica à atividade	Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo;

RESTRICÃO	Operação	Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto).
	Modo de Operação	Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.)
	Horários	Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto.
	Teto de Ocupação	Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m ² ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. <i>Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável.</i>
RESTRICÃO	Higienização	Superfícies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros...)
	Informativo visível a público e funcionários	*informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção
	Cuidado no atendimento ao público	*revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Code para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações)
	Distanciamento entre as pessoas	*mín. 2 metros entre pessoas sem EPI *mín. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas
	Tratamento diferenciado para grupos de risco	* preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo;
	EPIs obrigatórios	Específicos para cada atividade: *máscaras *luvas cirúrgicas *aventais
	Afastamento dos grupos de risco	*acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas
	Afastamento de positivos ou suspeitos	*quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas
	Monitoramento de Temperatura	*medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes
	Restrição específica à atividade	Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo;

SINAL VERMELHO

# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios												
Essencial	Sever	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escutas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Refletivos
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Refletivos
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Refletivos
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Refletivos
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Refletivos
		Comércio Varejista	Comércio Varejista - bens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Horários específicos para grupos de risco
EDUCAÇÃO		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		À distância												
		Ensino Médio		MUITO ALTO		À distância												
		Ensino Superior		MUITO ALTO		À distância												
		Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		À distância												
AP		Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Refletivos
LÁZERE E SERVIÇOS RELEIADOS		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO		Fechado												
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO		Fechado												
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado												
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Fechado												
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		Fechado												
		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado												
		Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Fechado												
		Parques, Praças e Jardins				Fechado												
		Praias do litoral e águas internas				Fechado												
		Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Fechado												
INDÚSTRIA		Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Refletivos
		Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Refletivos
COMÉRCIO		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Fechado												
		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Fechado												
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Fechado												
		Comércio Varejista	Móveis	ALTO		Fechado												
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado												
		Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		Fechado												
		Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO		Fechado												
		Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortobiológicos	ALTO		Fechado												
		Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado												
		Comércio de Veículos	Shopping Centers	MEDIO		Fechado												
		Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO		Fechado												
		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO		Fechado												
	SERVIÇOS		Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
		Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Refletivos
		Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		Fechado												
		Alimentação	Paderias	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Refletivos
		Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO		Fechado												
		Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30% dos quartos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Refletivos
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		Fechado												
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		Fechado												
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO		Fechado												
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		Fechado												
		Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		Fechado												
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO		Fechado												
		Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Fechado												
	Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO		Fechado													
	Serviços Pessoais	Cabelezeiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		Fechado													
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO		Fechado													
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Fechado													
TRANSPORTE		Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Janela
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% dos assentos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Janela

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

**O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 8h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 1

Essencial Setor	# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios											
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Sêrial (0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicados a todos os sinais	Informativo	Monitoramento da temperatura	Testagem de trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento de grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e zoonocitária			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água esgoto, resíduos, telecomunicações			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - bens Essenciais - Mercado e Farmácias (rua)			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco	
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
	Ensino Médio		MUITO ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
	Ensino Superior		MUITO ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
	Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horário agendado	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO		Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	11 - 02h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horário agendado	6-23h	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffet/Atividades coletivas/PA/Barra/Inclusão	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito	6-23h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos/Buffer/Eventos de Qualquer Natureza	
	Parques, Praças e Jardins				Presencial restrito/ atividades coletivas	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Praias do litoral e águas internas				Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou orientadas com distanciamento	06 às 22h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades coletivas	
	INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Móveis	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e telecomunicações	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortodónticos	ALTO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thru/ 2º Etapa/Presencial Restrito	8-22h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cinemas/Eventos/Atividades para crianças	
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO		50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thru/ 2º Etapa/Presencial Restrito	10-22h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cinemas/Eventos/Atividades para crianças	
	Comércio de Veículos	Lojas de automoveis e Concessionárias (rua)	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autoceças (rua)	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial/Drive Thru	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
SERVIÇOS	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO		75% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/ Tele-entrega/Pague e leve	11 - 02h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffet, Consumo em pé, mesas ao vivo, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)	
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/ Tele-entrega/Pague e leve	11 - 0h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Consumo em pé, mesas ao vivo, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)	
	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	75% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Financeiros e Seguros	Cometoras de câmbio	BAIXO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
TRANSPORTE	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Transporte de cargas (autobus modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% dos assentos e 25% capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

**O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4º* (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m* (três metros quadrados) por pessoa em espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 8h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 1

Essencial Setor	# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios											
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Sêrial (0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicados a todos os sinais	Informativo	Monitoramento da temperatura	Testagem de trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento de grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e zoonocitária			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água esgoto, resíduos, telecomunicações			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - bens Essenciais - Mercado e Farmácias (rua)			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco	
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
	Ensino Médio		MUITO ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
	Ensino Superior		MUITO ALTO		Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
	Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horário agendado	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO		Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	11 - 02h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horário agendado	6-23h	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffet/Atividades coletivas/PA/Barra/Trinca	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito	6-23h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivo/Buffer/Eventos de Qualquer Natureza	
	Parques, Praças e Jardins				Presencial restrito/ atividades coletivas	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Praias do litoral e águas internas				Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou orientadas com distanciamento	06 às 22h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades coletivas	
	INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Móveis	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e telecomunicação	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial/Restrito/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortodónticos	ALTO		100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thru/ 2º Etapa/Presencial Restrito	8-22h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cinemas/Eventos/Atividades para crianças	
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO		50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thru/ 2º Etapa/Presencial Restrito	10-22h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cinemas/Eventos/Atividades para crianças	
	Comércio de Veículos	Lojas de automoveis e Concessionárias (rua)	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autoceças (rua)	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial/Drive Thru	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
SERVIÇOS	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO		75% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/ Tele-entrega/Pague e leve	11 - 02h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Buffer, Consumo em pé, mesas ao livre, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)	
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/ Tele-entrega/Pague e leve	11 - 0h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Consumo em pé, mesas ao livre, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)	
	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	75% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Financeiros e Seguros	Cometoras de câmbio	BAIXO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
TRANSPORTE	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Transporte de cargas (autobus modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% dos assentos e 25% capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

**O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4º* (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m* (três metros quadrados) por pessoa em espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 8h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 2

SINAL AMARELO	# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios											
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Sanitário (0 a 8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação*	Protocolos de prevenção aplicados a todos os locais	Informativo Visual	Monitoramento da temperatura	Testagem sintomática	Distanciamento entre pessoas	Receioamento social	Testamento profissional	Ataque em grupo de risco	Ataque em grupo de risco	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho / Assind. domiciliar	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)	MUITO ALTO	100%	Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Ensino Médio		MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Ensino Superior		MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
AP	Demais estabelecimentos educacionais (palestras, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho / Presencial noturno / Presencial remoto	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito/Bufet	
	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
Lazer e serviços relacionados	Atas, Cultura e Lazer (Teatro, Cinema e Casas de Eventos)	Clubes noturnos e pub	MUITO ALTO		Fechado			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatro, Cinema e Casas de Eventos)	Baras	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	11 - 0h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatro, Cinema e Casas de Eventos)	Eventos, teatro, cinema e similares	MUITO ALTO	100%	Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatro, Cinema e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	6-23h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Bufet/Instituições culturais/Esportivas	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatro, Cinema e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	2ª a 8ª - 6h às 23h Sáb, Dom e Férias - 7h às 14h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	25%	Presencial / Tele-entrega	9 às 20h Finais de semana e feriados	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito/Bufet/Alugados infantes e eventos de consumo habituais	
	Outros Serviços	Missa, culto e serviços religiosos	MUITO ALTO	Presencial / Tele-entrega	Padrão		25% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito/Bufet/Alugados infantes e eventos de consumo habituais	
	Parques, Jardim e Praças		MUITO ALTO	Presencial / Tele-entrega	Diferenciado		50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Agência de serviços públicos/Instituições culturais	
	Praças de lazer e águas internas		MUITO ALTO	Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	08 às 10:30h - 16:00 às 22:00h (exceto feriados)	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Agência de serviços públicos/Instituições culturais	
	INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de Infraestrutura e Serviços de Construção	MÉDIO	75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito
Indústria de Transformação e Extração		Extração de Petróleo e Gás	MÉDIO	75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
Indústria de Transformação e Extração		Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MÉDIO	75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
Comércio Varejista		Comércio Varejista (Rua)	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	9 às 20h Finais de semana e feriados	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Artigos de vestuário e acessórios	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	9 às 20h Finais de semana e feriados	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Comércio Varejista	Móveis	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	9 às 20h Finais de semana e feriados	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	9 às 20h Finais de semana e feriados	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	9 às 20h Finais de semana e feriados	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Comércio Varejista	Ferragens, madeiras e material de Construção Civil	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	9 às 20h Finais de semana e feriados	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, óptica e odontológicos	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	9 às 20h Finais de semana e feriados	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Comércio Varejista	Shopping Centers	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	10-22h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Comércio Varejista	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Comércio Varejista	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Adaptação (rua)	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Comércio Varejista	Comércio Atacadista (rua)	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	9 às 20h Finais de semana e feriados	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Comércio Varejista	Atacadista	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	9 às 20h Finais de semana e feriados	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	SAÚDE	Saúde	Clinicas e Consultórios de área da Saúde	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito
		Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega/Pague à livre	11 - 0h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito/Bufet/Consumo em pé, mesas em outdoor (De acordo com protocolo específico)
Alimentação		Restaurantes buffet	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega/Pague à livre	11 - 0h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Consumo em pé, mesas em outdoor (De acordo com protocolo específico)	
Alimentação		Pastelarias	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega/Pague à livre	7 - 0h	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
Alimentação		Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega/Pague à livre	7 - 0h	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
Alojamento e Hospedagem		Hóteis e similares	MUITO ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito/Bufet/Meio-dia Infantes	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Hóteis/Eventos Infantes	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços veterinários	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes		Estacionamento	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
Serviços de tecnologia da informação			MUITO ALTO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
SERVIÇOS		Aktividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito
	Serviços Financeiros e Seguros	Conversas de câmbio	BAIXO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Serviços imobiliários	Imobiliários e similares	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Serviços Pessoais	Cabineiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	MUITO ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Serviços de organização de festas, congressos, eventos e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamento	MUITO ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	Transporte de cargas (qualquer modo)		MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito	
	TRANSPORTE	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modo)		MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Restrito

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitas, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-PA).

*% Percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4º^o (para mesas quadradas por pessoa em espaço fechado e 3m² (para mesas quadradas) por pessoa espaço aberto).

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para período de funcionamento dos atendimentos, quando em operação:

Horário Padrão:

- Serviços essenciais: 0h - 17h
- Serviços não essenciais: 0h - 18h

SINAL LARANJA

Essencial / Não Essencial	# Atividade		# Critérios de funcionamento			# Protocolos Obrigatórios										
	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (e 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação*	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visual	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escovas, ventosas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou sintoma	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	ALTO	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	ALTO	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	ALTO	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e zoonoses	ALTO	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atend. domiciliar (urgências)	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista - varejo Essencial - Mercados e Farmácias (rua)		ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Educação Infantil		MUITO ALTO	Fechado												
	Ensino Fundamental		ALTO	Presencial A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Ensino Médio		ALTO	Presencial A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Ensino Superior		ALTO	Presencial A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
AP	Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	Fechado												
	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	Fechado	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	Fechado												
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	bares	MUITO ALTO	Fechado												
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
LAZER E SERVIÇOS RECREATIVOS	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Fechado												
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	Fechado												
	Outros Serviços	Misas, cultos e serviços religiosos	ALTO	Fechado												
	Parques, Praças e Jardins		ALTO	Presencial restrito/atividades individuais	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
INDÚSTRIA	Práticas de higiene e áreas internas		ALTO	Presencial restrito/atividades individuais	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades coletivas
	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2ª e 6ª-feira 10 às 19h 09 às 18h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Artigos de vestuário e acessórios	ALTO	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2ª e 6ª-feira 10 às 19h 09 às 18h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2ª e 6ª-feira 10 às 19h 09 às 18h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2ª e 6ª-feira 10 às 19h 09 às 18h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	2ª e 6ª-feira 10 às 19h 09 às 18h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega / Pacas e leve	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
NÃO ESSENCIAIS	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, parafarmácia e cosméticos e artigos médicos, óticos e odontológicos	ALTO	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega / Pacas e leve	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	50% dos trabalhadores Drive Thru Presencial Restrito	2ª e 6ª-feira 11 às 22h 09 às 19h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	50% dos trabalhadores Drive Thru Presencial Restrito	2ª e 6ª-feira 11 às 22h 09 às 19h Finais de semana	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores, Auto-peças (rua)	MEDIO	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
SERVIÇOS	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	Fechado												
	Saúde	Clínicas e Consultórios de área da saúde	ALTO	50% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Afastamento coletivo
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Tele-entrega/Presencial Restrito	11 às 20h	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Fechado												
	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial/Pacas e leve/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
SERVIÇOS	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	ALTO	50% dos trabalhadores Tele-entrega/Presencial Restrito	8 às 19h	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
SERVIÇOS	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços de tecnologia da informação		ALTO	Fechado												
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades passagistas saúde	MEDIO	Fechado												
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	Fechado												
	Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho/ Atendimento individualizado	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
TRANSPORTE	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado												
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Transporte de cargas (caminhões, ônibus, fretado)		ALTO	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Transporte coletivo de passageiros (ônibus modal)		ALTO	75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		ALTO	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

* O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5º 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa em espaço aberto).

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais: 8h - 17h

* Serviços não essenciais: 9h - 18h



Portarias

Port. Nº 1502/2021- Considera nomeada, a contar de 08 de fevereiro de 2021, **FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Marcelo Alves de Andrade, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1503/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/02/2021, **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA JUNIOR** do cargo de Coordenador, CC-1, da Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói – SUTEN, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. Nº 1504/2021- Considera nomeada, a contar de 01/02/2021, **LUANA CRISTINO DE LUCENA** para exercer o cargo de Coordenador, CC-1, da Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói – SUTEN, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga da exoneração de Luiz Fernando de Oliveira Junior, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1505/2021- Considera exonerado, a contar de 01/02/2021, **GABRIEL GARCIA RODRIGUES DE BARROS** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 1506/2021- Considera nomeada, a contar de 01/02/2021, **SANDRA MARA SILVA DE AZEVEDO MARINHO** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em vaga da exoneração de Gabriel Garcia Rodrigues de Barros, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1507/2021- Torna insubsistentes as Portarias nºs1373 e 1379/2021, publicadas em 11/02/2021.

Port. Nº 1508/2021- Considera nomeado, a contar de 01/02/2021, **ARTHUR MAGNUM PORTO DOS SANTOS** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em vaga da exoneração de Júlio César Costa de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1509/2021- Considera nomeado, a contar de 01/02/2021, **GABRIEL GARCIA RODRIGUES DE BARROS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em vaga da exoneração de Vinicius Bernardes Gonçalo Coelho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DA JUVENTUDE**

Edital de convocação para abertura de Eleição dos membros não governamentais para o Conselho Municipal de Juventude de Niterói - CMJ para o biênio 2021-2023.

Art 1. O Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude e o Fórum Municipal de Juventude com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.528 de 03 de janeiro de 2008 e o artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.071/03 publicado em 09 de setembro de 2003, torna pública a convocação dos eleitores e candidatos para a Eleição dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude.

Da habilitação

Art. 2. As entidades que desejarem concorrer à vaga ou credenciar-se como eleitora para o Conselho Municipal de Juventude, deverão apresentar as documentações exigidas neste edital, de acordo com o segmento correspondente à sua representação, a serem apresentadas perante a Comissão Eleitoral conforme prazos, local e horários estabelecidos por este edital.

I. As instituições e movimentos de juventudes, para habilitar-se deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Estatuto, Ata de eleição e posse da atual Diretoria registrada em Cartório, ou
b) Relatório de atividades dos (02) dois últimos anos.

II. As instituições representando o segmento do Sistema "S" para habilitar-se deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Carta de indicação, com assinatura do Diretor (a), contendo o nome do representante indicado

III. As Associações e/ou Movimentos Comunitários para habilitar-se deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Cadastro na FAMNIT (Federação de Moradores de Niterói), Estatuto, Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria.

Parágrafo primeiro - As entidades que estiverem com a documentação em dia junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ficarão dispensadas de enviar novas cópias da documentação, devendo essas apresentar declaração original dos respectivos conselhos no ato de inscrição.

Art. 3. As entidades, instituições, associações ou movimentos de juventudes, deverão apresentar a documentação exigida neste edital, no período de 01 de março de 2021 a 10 de março de 2021, das 10h as 17h na Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude, sito à Rua Almirante Teffé, 632 - Edifício AJAX, Sobreloja, Centro, excetuando-se sábados, domingos e feriados, ou através do formulário <https://forms.gle/utonNKkwtJt5pNxxg9> ou pelo email niteroi.cppi@gmail.com, durante o período proposto até as 17h do dia 10 de março de 2021.

Art. 4. As entidades, instituições, associações ou movimentos de juventudes, deverão preencher a ficha de inscrição no ato de entrega da documentação exigida neste Edital, definindo-se no ato da inscrição como entidade eleitora e/ou candidata, referente à sua área de atuação ou segmento que representa.

Da Comissão Eleitoral

Art. 5. Organizações registradas no CMJ foram contactadas e àquelas que não podem ou que não aspiram à participação no pleito como candidatas, foram convidadas então a compor a Comissão Eleitoral, desse modo apresentamos os nomes indicados das organizações e seus representantes titulares e suplentes:

1. Maria Clara de Menezes Pereira - Titular; Flávio de Santana Bento Júnior - Suplente



2. Marcia Correa e Castro - Titular; Luciano Paulino Simplicio - Suplente
3. Edvan Miranda Santana - Titular;
4. Osni José - Titular; Cristiano Motta - Suplente
5. Ciro de Hollanda Sodré Ribeiro - Titular; Lara Cristina Veiga Bernardo - Suplente
6. Thatiany Rocha Almada - Titular; Luiz Fellipe Ourives Belmont - Suplente

Art 6. O processo eleitoral do Conselho Municipal de Juventude cumprirá o seguinte calendário:

Cronograma de eleição	Data/Prazo
Inscrição de candidatos e eleitores	01/05/2021 a 10/03/2021
Análise de pedidos de Inscrição e publicação inicial da relação de candidatos e eleitores	Até 11/03/2021
Recursos de candidaturas	12/03/2021 até as 16h
Análise de recursos	15/03/2021
Publicação final da relação de candidatos e eleitores	16/03/2021
Votação/eleição	17/03/2021 à 19/03/2021
Publicação do resultado da apuração	19/03/2021 à partir das 18h
Recursos e análises	22/03/2021
Publicação do resultado final	23/03/2021
Posse dos eleitos	27/03/2021
Eleição da mesa diretora	27/03/2021

Art. 7. Para o processo eleitoral prevalecerá o disposto nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto Municipal nº 9071/03.

Disposições Gerais

Art. 8. A procuradoria Geral do Município, como órgão central do Sistema Jurídico do Município, dará assistência jurídica a todo o processo eleitoral.

Art. 9. Toda legislação referente a este processo encontra-se à disposição na Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 10. Os casos omissos e conflitantes neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Esse edital entra em vigor na data de sua publicação."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Pagamento de férias – Indeferido – 20/943, 1004/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHOS DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 12/2021– Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº01/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 10 de fevereiro de 2021, por mais 12(doze) meses, o prazo de vigência do contrato nº 01/2020, com implantação e execução de novas áreas ajardinadas nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas no Município de Niterói e serviços de recomposição paisagística na Avenida Transoceânica. VALOR MENSAL: R\$604.257,90. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001875/2020. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2020.

EXTRATO Nº 13/2021– SECONSER- Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa KARL KURZ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para reparo de 2 (duas) roçadeiras para o Departamento de Praças e Jardins da Seconser. VALOR: R\$1.683,00. Proc.nº040/001831/2020, DATA:13/01/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 07/SMF/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e com base no art. 76, I, da Lei Orgânica do Município de Niterói e no art. 75, incisos XIII e XIV, do Decreto nº 13.222/2019,

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o estado de contaminação do vírus SARS-CoV-2, popularmente conhecido como novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, sendo certo que cabe às autoridades locais dispor sobre o funcionamento de suas atividades, preservados o funcionamento das atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 13.604/2020, que instituiu o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal – Distanciamento Responsável par afins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 13.604/2020, o Município passará por um processo de flexibilização controlada da economia, observados os indicadores de controle, com o objetivo de se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 5º do Decreto nº 13.605/2020, que permite o restabelecimento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Niterói,

RESOLVE

Art. 1º A partir do dia 01º de março de 2021 as atividades de atendimento presencial aos contribuintes do Município passarão a funcionar no período entre 9h e 14h, diariamente, observando-se a seguinte ordem:

- I – Entre 9h e 10h: atendimento exclusivo para pessoas acima de 60 anos;
- II – Entre 10h e 14h: atendimento para todas as pessoas.

§1º. O atendimento será encerrado antes do horário quando ultrapassada a capacidade máxima de lotação da SMF, observados os requisitos de afastamento previstos na legislação municipal.



§2º Salvo no caso previsto no §1º, o horário de atendimento de que trata o *caput* é considerado expediente normal para todos os fins de direito, inclusive para a contagem de prazos processuais.

Art. 2º Os Departamentos e Coordenações da Secretaria Municipal de Fazenda que prestam apoio às atividades de atendimento presencial aos contribuintes devem manter o contingente necessário a esta demanda na sede da Secretaria durante o horário de atendimento.

Art. 3º Ficam mantidas, no que não contrariar os termos desta Portaria, as regras estabelecidas na Portaria nº 07/SMF/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

Ato do Secretário

PORTARIA SMC Nº 02/2021

O Secretário Municipal das Culturas, Sr. Leonardo Giordano, vem por meio desta portaria designar a servidora Melissa Carvalho Vilella, matrícula 12446500, subsecretária da Secretaria Municipal das Culturas, para atuar como responsável do Controle Interno da Secretaria das Culturas, a contar do dia 26 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ato do Secretário

PORTARIA SMEL Nº 04/2021

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de FISCALIZAÇÃO e Avaliação para monitorar e avaliar O CONVÊNIO com o MINISTÉRIO DA CIDADANIA celebrada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - Comissão de fiscalização e Avaliação com membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, uma vez que a mesma fará o acompanhamento da execução do Projeto BASE SURF, relativa ao convênio nº 905827/2020.

Membros:

Nome – RF nº Salete Peres de Faria

Nome – RF nº Luiz Carlos Berriel Peres

Art. 2º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no *caput*, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO

Termo de Convênio nº 001/2020 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, para a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), no valor de R\$ 222.283,84 (Duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), que obedece a Termo de Convênio nº 001/2020, Fundamento legal: Lei Complementar nº 101, de maio de 2020 e da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3332041 do Programa de Trabalho nº 1401278120023.0137.4110 da Fonte 138, processo nº 190000296/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos *deferidos* em **FEVEREIRO 2021**.

750000106/2021
750000157/2021
750000427/2021
750000505/2021
750000519/2021
750000522/2021
750000533/2021
750000535/2021
750000536/2021
750000537/2021
750000560/2021
750000568/2021
750000571/2021
750000574/2021
750000577/2021
750000578/2021
750000581/2021
750000583/2021
750000594/2021
750000596/2021
750000604/2021
750000614/2021
750000618/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE

Corrigenda



No Extrato nº 001/2021, publicado em 19/02/2021, inclui-se Processo nº 270/000001/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 67/2021

O presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela **fiscalização**, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo 200/9740/2020**, do **Pregão Eletrônico nº 03/2021**, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

Art. 2º - Nome do Gestor: Marcelo Marsico Leal – Mat. 436.856-9

Art. 3º - Nome da Fiscal Titular: Edília Salvatierra Telles – Mat. 437.520

Art. 4º - Nome da Fiscal Suplente: Sabrina da Costa Rêgo – Mat. 1043-10

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 042/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283/2005, e considerando o disposto no Contrato nº 02/2020, no Convênio nº 01/2021, na Lei Municipal nº 3.022/2013, e no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Procedimentos para remoção, guarda e liberação de veículos, sem prejuízo do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 01/2019, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo da Portaria NitTrans nº 42/2021

Protocolo de procedimentos para remoção, guarda e liberação de veículos

Procedimento de remoção:

Todas as remoções serão por determinação da Autoridade de Trânsito ou de seus Agentes da Autoridade de Trânsito, credenciados ou não, presentes no momento da fiscalização, resultante da infração de trânsito, decorrente da medida administrativa aplicada, após a autuação mediante a lavratura do Auto de Infração.

Compete a Autoridade de Trânsito ou seus Agentes da Autoridade de Trânsito contactar o Centro de Operações localizado no CISP, que localizará e acionará o caminhão reboque mais próximo.

O procedimento de remoção não será efetuado quando o proprietário ou condutor devidamente habilitado se dispuser a fazê-lo de imediato, desde que o veículo, além disso, esteja em condições de trafegabilidade.

A operação de remoção será de responsabilidade de motorista do caminhão reboque ("reboquista").

O veículo removido será devidamente lacrado (lacs de inviolabilidade, fornecidos pela CONTRATADA) nas portas, na tampa do motor, porta-malas e no acesso a tampa de combustível, assegurando a impossibilidade de acesso indevido ao seu interior e/ou a subtração de componentes ou acessórios. Em seguida, será devidamente fotografado para que posteriormente seja preenchida e expedida a Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) por parte do "reboquista."

O preenchimento da Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) seguirá as seguintes regras:

- A GRV deverá ser preenchido cadastrando todos os dados do veículo bem como suas avarias e eventuais particularidades de cada veículo e a checagem de todos os itens do veículo;

- O "reboquista" ao lacrar o veículo, deverá registrar todos os números dos lacs utilizados;

- O "reboquista" deverá registrar nº do Auto de Infração e a identificação do Agente Autuador;

- Antes do término do preenchimento da GRV, o "reboquista" deverá solicitar a assinatura do Agente da Autoridade de Trânsito, credenciado ou não, e do condutor e/ou proprietário do veículo (salvo quando não houver condutor do veículo presente no momento da remoção).

Posteriormente, o veículo será embarcado no reboque, devidamente fixado e transportado ao depósito, sendo que qualquer sinistro nesse processo será coberto pelo seguro do reboque. Neste momento serão franqueadas ao proprietário/condutor, instruções em impresso para retirada do veículo que deverão estar descritas no verso da GRV (Guia de Recolhimento de Veículo).

Ao ingressar no depósito o reboquista deverá apresentar cópia da GRV junto ao veículo que entrará no depósito. O responsável pela guarda do veículo deverá realizar vistoria do veículo e checar todos os dados apresentados pela via da GRV, devendo veículo ser fotografado pelo sistema de segurança, vigilância e monitoramento, sendo registrado em todos os seus ângulos.

Fundamento legal:

A remoção do veículo por infração à legislação de trânsito é uma medida administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, consoante o disposto nos arts. 24, inc. VI, 181 e seus incisos, 269, inc. II e 271 da Lei Federal nº 9.503/1997 e com o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito instituído pela Resolução CONTRAN nº 371/2010.

Horários de operacionalização:

- Reboque leve

1º turno, das 06:00 h às 14:00 h;

2º turno, das 14:00 h às 22:00 h;

3º turno, das 22:00 h às 06:00 h.

- Reboque pesado e pick-up/reboque

1º turno, das 06:00 h às 14:00 h;

2º turno, das 14:00 h às 22:00 h.

Operação do Depósito:



O depósito funcionará para a entrada de veículos removidos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados.

Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o prévio pagamento das multas de trânsito e das despesas com remoção e estada correspondente ao tempo de permanência no depósito, além da apresentação da documentação devida que constara descrita no verso da Guia de Recolhimento de Veículo (GRV).

O horário para retirada de veículos do Depósito será das 08:00 h às 20:00 h nos dias úteis e das 10:00 h às 16:00 h aos sábados, domingos e feriados; este horário poderá ser modificado, em caráter excepcional, havendo interesse público.

Endereço: Rua Desidério de Oliveira, n.º 0, Centro, Niterói/RJ. CEP 24.030-310
Tel.: 21-2828-0463

Custos:

Serão cobrados o valor da remoção e o valor da estada (diária). A partir da entrada do veículo no sistema já será cobrada uma diária, e as subsequentes serão cobradas após as 23:59 h.

Serviço de remoção	
Veículo tipo Leve "A": ciclomotor; motoneta; e motocicleta	R\$ 37,20
Veículo tipo Leve "B": triciclo; quadriciclo; automóvel; utilitário de até 08 passageiros; caminhonete; e camioneta	R\$ 80,93
Veículo tipo Leve "C": utilitário acima de 8 passageiros ou de transporte de carga	R\$ 117,20
Veículo Tipo Pesado: ônibus; micro-ônibus; caminhão; caminhão trator; trator de rodas, trator misto; chassi-plataforma; motor casa; reboque ou semirreboque; e suas combinações	R\$ 165,32

Diário de depósito	
Veículo tipo Leve "A": ciclomotor; motoneta; e motocicleta	R\$ 17,55
Veículo tipo Leve "B": triciclo; quadriciclo; automóvel; utilitário de até 08 passageiros; caminhonete; e camioneta	R\$ 38,34
Veículo tipo Leve "C": utilitário acima de 8 passageiros ou de transporte de carga	R\$ 60,51
Veículo Tipo Pesado: ônibus; micro-ônibus; caminhão; caminhão trator; trator de rodas, trator misto; chassi-plataforma; motor casa; reboque ou semirreboque; e suas combinações	R\$ 74,44

Os pagamentos das despesas de remoção e estada (diárias) poderá feito com dinheiro ou cartão de débito.

Veículos não retirados do depósito

Os veículos não reclamados pela parte legítima no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento, serão encaminhados a hasta pública pela CONTRATADA, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais, sendo o restante se houver, depositado em conta do ex-proprietário na forma da lei, conforme dispõe o artigo 328 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), o Decreto Federal n.º 21.981/32 e a Resolução CONTRAN n.º 623/16.

Caberá à CONTRATADA a avaliação dos veículos não retirados para destinação e futura retirada dos depósitos, seja através de leilão ou por transferência de veículos impedidos de ser leiloados.

Central de atendimento ao usuário (CAU)

A CONTRATADA deverá implementar central telefônica de atendimento ao usuário para prestação de informações acerca da remoção de veículos, procedimento para liberação de veículos, pagamentos de multas, diárias e despesas de remoção, dentre outros.

A CONTRATADA deverá manter um funcionário para atuar exclusivamente central telefônica no período de 08:00 h às 20:00 h nos dias úteis e das 10:00 h às 16:00 h aos sábados, domingos e feriados.

Despachos do Presidente

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans e KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Concede Ordem de Início à KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, objetivando a prestação de serviços de remoção e operação de depósito, através da execução da remoção de veículos em vias terrestres do território Municipal aberta à circulação pública, a guarda dos mesmos em depósito até a sua recuperação por parte de seus proprietários, bem como a elaboração, organização e execução de leilões públicos dos veículos que não forem retirados/reclamados pelos seus proprietários no prazo estipulado em lei, desde que não estejam impedidos administrativamente e/ou judicialmente, a partir de 01/03/2021. **Processo nº:** 530/005748/2020.

Instrumento: Convênio n.º 01/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans e Subsecretaria de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SSTT/SMU). **Objeto:** Instituir a cooperação técnico-financeira entre os convenientes supracitados, com o escopo de destinar recursos públicos, administrativos e humanos para instrumentalização e apoio das atividades relacionadas a fiscalização do trânsito. **Prazo:** 12 meses, contados da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 25/02/2021. **Processo nº:** 530/005748/2020.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº55/2021- Conceder pensão à **ELISA DAS DORES FIGUEIRAS SUSTELO DO ESPIRITO SANTO**, esposa do ex - servidor, **MAXIMO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO**, falecido em 22/03/2020, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 229.603-6, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, a contar de 07/01/2021, conforme processo n.º 310/00023/2021.

PORTARIA PRESI nº56/2020- Declarar, em aditamento à Portaria PRESI n.º100/2020, publicada em 10/10/2020, que concedeu pensão à **NELMA JASBICK DE CÁRDENAS**, esposa do ex – servidor **PERCY AQUILES CARDENAS VASQUEZ**, falecido em 12/07/2020 aposentado no cargo de ENGENHEIRO - NÍVEL NS-3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 222.823-7, pois sua fundamentação legal refere-se ao, artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº3.248/2016 c/c parágrafo 7º inciso I do artigo 40º da CRFB/88 e o § 8º do artigo 40º da CRFB/88, em razão do contido no OFÍCIO



SANEADOR DO TCE/RJ nº4165/2021, no processo nº 234.155-7/2020, conforme processo nº **310/000686/2020**.

PORTARIA PRESI nº 57/2021- Conceder pensão a **LILIAN MACIEL DE CARVALHO**, companheira do ex – servidor **JOSE RICARDO CARVALHO**, falecido em 23/10/2020, no cargo de AGENTE DE CONTROLE DE ZONOSSES - NÍVEL N-3 - SUBGRUPO 3.1 - ÍNDICE "B" (ENQUADRADO NA REFERÊNCIA XVII DA TABELA SALARIAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL) - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 228.407-3, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso III, alínea "a" e o artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, à contar de 23/10/2020 até a data de 23/02/2021, conforme estabelece o artigo 7º, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, conforme processo nº **310/943/2020**.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única a contar de 07/01/2021 em R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais) a pensão mensal de **ELISA DAS DORES FIGUEIRAS SUSTELO DO ESPIRITO SANTO**, esposa do ex - servidor, **MAXIMO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO**, falecido em 22/03/2020, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 229.603-6, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, conforme parcela abaixo .

Total dos Proventos: Lei nº 3.521/2020 c/c § 7º inciso I do art. 40 da CRFB/88.....R\$ 1.100,00
TOTAL.....R\$ 1.100,00
R\$ 614,17 (PROVENTOS DE PENSÃO + (COMPLEMENTO DE SALÁRIO – PORTARIA SEPRT nº 3.659 de 10 FEVEREIRO DE 2020) 485,83 = 1.100,00. Devendo ser observado o §8º do Art.40 da CRFB/88.

Fica calculada e fixada em parcela única de R\$ 1.811,93 (um mil oitocentos e onze reais e noventa e três centavos) a pensão mensal de **NELMA JASBICK DE CARDENAS**, esposa do ex – servidor **PERCY AQUILES CARDENAS VASQUEZ**, falecido em 12/07/2020, aposentado no cargo de ENGENHEIRO - NÍVEL NS-3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 222.823-7, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº3.248/2016 c/c parágrafo 7º inciso I do artigo 40º da CRFB/88 e o § 8º do artigo 40º da CRFB/88, a contar de 12/07/2020, em razão do contido no OFÍCIO SANEADOR DO TCE/RJ nº4165/2021, no processo nº 234.155-7/2020, conforme parcela abaixo.

Proventos do Cargo: Lei nº 3.521/2020 c/c parágrafo 7º inciso I do artigo 40º da CRFB/88.....R\$ 1.811,93
TOTAL.....R\$ 1.811,93

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 23/10/2020 até a data de 23/02/2021, conforme estabelece o artigo 7º, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, em R\$ 3.024,36 (Três Mil Vinte e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos) a pensão mensal de **LILIAN MACIEL DE CARVALHO**, companheira do ex – servidor **JOSE RICARDO CARVALHO**, falecido em 23/10/2020, no cargo de AGENTE DE CONTROLE DE ZONOSSES - NÍVEL N-3 - SUBGRUPO 3.1 - ÍNDICE "B" (ENQUADRADO NA REFERÊNCIA XVII DA TABELA SALARIAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL) - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 228.407-3, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Vencimentos:
Lei nº 3.521/2020 c/c § 7º, inciso II e o § 8º do Art. 40 da CRFB/88..... R\$ 3.024,36
TOTAL.....R\$ 3.024,36
R\$ 2.326,43 (Vencimentos do ex – servidor) + R\$ 697,93 (30% - Adicional por Tempo de Serviço) = R\$ 3.024,36

Despacho da Presidência

PROCESSO Nº 310/000552/2021 - DEFERIDO.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

PORT. Nº. 559/2021 – Designar a contar de **01/02/2021**, **LUIZ ALBERTO NIDECKER** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 3**.

PORT. Nº. 600/2021 – Dispensar a contar de **01/02/2021**, **RODRIGO FERREIRA SOARES** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 5**.

PORT. Nº. 601/2021 – Designar a contar de **01/02/2021**, **RODRIGO FERREIRA SOARES** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 3**.

PORT. Nº. 602/2021 – Designar a contar de **01/02/2021**, **RONALDO CORDEIRO DOS PRAZERES** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 4**.

PORT. Nº. 603/2021 – Dispensar a contar de **01/02/2021**, **JEFFERSON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 10**.

PORT. Nº. 604/2021 – Designar a contar de **01/02/2021**, **JEFFERSON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 7**.

PORT. Nº. 605/2021 – Designar a contar de **01/02/2021**, **HERNANDES GOMES FLORES FILHO** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 5**.



PORT. Nº. 606/2021 – Designar a contar de **01/02/2021**, **JOSÉ LUIZ TOSTES** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 4**.

PORT. Nº. 607/2021 – Designar a contar de **26/02/2021**, **LUDMILA CRISTINA BITTENCOURT DIAS** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 4**.

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos concedendo Ordem de Paralisação ao **CONTRATO nº. 110/2020**, firmado com a empresa **PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de **“PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOURO NO BAIRRO DE ITAIPU”**, a partir de **24/12/2020**, por motivos administrativos. Proc. nº. **510002473/2020**.

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Informamos a substituição do Engenheiro **Daniel Aiello Praes (Mat 2762)**, designado Fiscal para o **Contrato nº. 042/2020**, pelo **Fiscal Fernando de Abreu Ciambarella (Mat. 3077)**, que a partir de **01/02/2021**, fica designado para a fiscalização das obras e/ou serviços de **“REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, PLAYGROUND E EQUIPAMENTOS DA 3ª (TERCEIRA) IDADE, NO CAMPO DA BARREIRINHA, NO CARAMUJO”**.
OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/02/2021.

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Informamos a substituição do Engenheiro **Daniel Aiello Praes (Mat 2762)**, designado Fiscal para o **Contrato nº. 042/2020**, pelo **Fiscal Fernando de Abreu Ciambarella (Mat. 3077)**, que a partir de **01/02/2021**, fica designado para a fiscalização das obras e/ou serviços de **“CONSTRUÇÃO DE CANALETAS DE DRENAGEM, DISSIPADORAS DE ENERGIA, REPAROS DE ESCLARECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO NA COMUNIDADE DO PREVENTÓRIO”**.
OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/02/2021.

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Informamos a substituição do Engenheiro **Daniel Aiello Praes (Mat 2762)**, designado Fiscal para o **Contrato nº. 080/2020**, pelo **Fiscal Fernando de Abreu Ciambarella (Mat. 3077)**, que a partir de **01/02/2021**, fica designado para a fiscalização das obras e/ou serviços de **“CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM CAMPO FUTEBOL, VESTIÁRIO, PLAYGROUND E ACADEMIA DA 3ª (TERCEIRA) IDADE NA COMUNIDADE DA FAZENDINHA – SAPÊ”**.
OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/02/2021.

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Informamos a substituição do Arquiteto **Brunno Estigarribia Walter (Mat 2088)**, designado Fiscal para o **Contrato nº. 075/2020**, pelo **Fiscal Fernando de Abreu Ciambarella (Mat. 3077)**, que a partir de **01/02/2021**, fica designado para a fiscalização das obras e/ou serviços de **“REFORMA DA PRAÇA NO BAIRRO MARIA PAULA”**.
OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/02/2021.

Corrigenda:

Na publicação do dia **26/02/2021** Port. nº **556/2021** ONDE SE LÊ: **MARIO MACHADO DA CUNHA LEIA – SE: MARIO MACHADO DA CUNHA JUNIOR.**